

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL

CONVITE N.º 02/2017

PROCESSO N.º 23206.002321.2017-94

O CÂMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, através da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria n.º 602/2018 e de conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 23206.002321.2017-94 torna público que realizará licitação na modalidade de **CONVITE**, do **tipo menor preço global**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes e demais exigências deste Convite e seus Anexos, em sessão pública, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convite possui por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias de no mínimo 4,5m³, cada uma, para recolhimento, transporte e disposição de detritos, entulho (resíduo de obra misturado) em local devidamente autorizado, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Convite.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.1. A abertura dos envelopes de habilitação será efetuada no dia **24/05/2018**, às **13h30**, no seguinte endereço:

<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Praça 20 de Setembro, 455 Sala 142C Centro Pelotas/RS 96015-360</p>

2.2 Os envelopes de habilitação e proposta devem ser entregues até a data e horário da abertura da habilitação.

2.3. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.4. Os envelopes encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Convite, permanecerão em poder da Comissão, devidamente

lacrados, durante vinte dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

2.5. O Convite poderá ser obtido pela Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail cpl@pelotas.ifsul.edu.br, e as respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site www.pelotas.ifsul.edu.br.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. As empresas interessadas poderão fazer-se presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como tal, caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas, será efetuada, no endereço discriminado no item 02, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes.

4.4. Os documentos e a proposta de preços deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelope devidamente fechado e identificado apropriadamente.

4.4.1 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

4.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. Uma licitante, incluídos todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso a licitante participe com mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense. Todavia, esta limitação não se aplica a participação de subcontratadas em mais de uma proposta.

4.6.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, sócios, acionistas (com participação em mais de 50%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, as licitantes deverão atender as seguintes condições:

5.1. Estar **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **abrangendo os níveis I, II e III**, o que será confirmado mediante consulta *on-line*.

5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.1.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito da assinatura do contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2. As licitantes que não atendam a condição do item acima, ou seja, as licitantes que não possuam cadastro no SICAF deverão apresentar, em envelope devidamente fechado e identificado, cópia autenticada de toda a documentação que comprova sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme relação abaixo e de acordo com os arts. 27, 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93. O referido envelope será aberto no mesmo dia e horário do envelope de propostas.

5.2.1. Relativamente à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.2.2. Relativamente à regularidade fiscal:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal) de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c) certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- d) certidão negativa de débito – CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Lei n.º 8.212/91, devidamente atualizada;
- e) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.1) mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e.2) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

5.3. Todas as licitantes, independentemente de estarem ou não cadastradas no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Declarações conforme o Anexo III deste Convite.

5.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Convite.

5.3.3. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme Anexo V do Convite. A não apresentação da declaração mencionada acarretará a desconsideração, para fins licitatórios, da condição de ME ou EPP.

5.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, referente ao último arquivamento feito pela empresa, para efeitos de comprovação da condição de ME ou EPP, conforme art. 8º, da IN n.º 103 de 30/04/2007, do DNRC.

5.3.6. Caso a licitante não apresente a Certidão Simplificada conforme subitem 5.3.5 acima, desde que tenha feito a declaração conforme subitem 5.3.5, será convocada para apresentar a Certidão no momento em que for necessária sua comprovação para os casos de habilitação de ME/EPP ou na ocorrência de empate ficto. A Comissão Permanente de Licitações poderá, ainda, solicitar outros documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de ME ou EPP.

5.3.7 Conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, será verificada no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 Os documentos devem ser entregues em envelope devidamente fechado, apresentando externamente os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE Nº 02/2017 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ Nº] ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
--

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel timbrado das licitantes, datados, assinados e rubricados em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e serem entregues em envelope devidamente fechado, apresentando externamente, os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE N.º 02/2017 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ N.º] ENVELOPE DE PROPOSTA

6.2. As propostas de preços deverão conter:

6.2.1. Planilha de Proposta Comercial, conforme Anexo II deste Convite.

6.2.2. Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda.

6.2.3. O número da conta corrente, código da agência e do banco, na qual será depositado o pagamento.

6.2.4. O prazo de validade, não inferior a 60 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (trinta) dias.

7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os documentos para Habilitação (Envelope n.º 1) e as Propostas de Preços (Envelope n.º 2) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até o dia, hora e local citado no item 2 deste Edital.

7.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio ou entregues no endereço indicado no item 2 deste Edital.

7.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.

7.3.1. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita por meio eletrônico, etc.

7.3.2. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes proposta das licitantes habilitadas.

7.3.3. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.3.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

7.3.4.1. Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão comunicará, a todas as licitantes, por meio eletrônico, etc., sua decisão quanto à habilitação.

7.4. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, salvo situação prevista no item 7.3.2.

7.4.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

7.4.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por meio eletrônico.

7.5. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias corridos contados da data da decisão final de inabilitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, permanecendo os envelopes de proposta em seu poder.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação **menor preço global**, sendo que o valor cotado para cada item não deve ultrapassar o valor estimado constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.2.1. As licitantes devem apresentar proposta que contemple todos os produtos solicitados.

8.3. Durante a análise das propostas, a Comissão, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Convite ou que apresentem preços excessivos.

8.5. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

8.7. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, a hora e local em que se procederá ao referido sorteio.

8.8. Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.8.1. Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, verificar-se-á o custo global apresentado pelas licitantes e serão adotados os seguintes procedimentos:

a) se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor valor, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em seu favor;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitações, para apresentar nova proposta, que deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "a" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.7 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9. A partir da data do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

8.10. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.11. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta ou meio eletrônico). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

8.12. As decisões da Comissão serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de meio eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá haver recurso no prazo de 02 (dois dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.

9.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.

9.4. Os recursos referentes à impugnação do presente Convite deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Convite, sujeitará a licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. advertência;
- II. Multa, na forma prevista no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III) da lei 8.666/93.

10.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato, Anexo III, a contar da data definida na ordem de serviço para o início da execução Contratual.

11.2. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, após emissão da Nota de Empenho.

11.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10, no que couber.

11.4. O presente Edital e o Termo de Referência, bem como a proposta da licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

12.2. O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue conforme instruções do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas.

12.3. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas à licitante, no prazo de 90 (noventa) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense designará formalmente um ou mais servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ 39.212,67(trinta e nove mil duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 123632080.20RL0043, Elemento de Despesa 339039, Fonte 112.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

16.1.1. adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Convite, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

16.1.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

16.1.3. alterar as condições deste Convite, ou qualquer documento pertinente a este Convite, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.2. A participação neste Convite implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Convite e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Convite é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas, 08 de maio de 2018.

Eduarda Campos Garcia
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONVITE N.º 02/2017

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense– Campus Pelotas, pretende contratar, com base na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, na IN n.º 02, de 30.04.2008 do MPO e suas alterações, na IN n.º 04, de 19.05.2008 e suas alterações e, nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias para recolhimento, transporte e disposição de detritos, entulho (resíduos de obra em geral) em local devidamente autorizado a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de retirada de entulhos de obra composto por materiais misturados do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas, o qual é resultante das aulas práticas do Curso Técnico em Edificações e das atividades do Departamento de Manutenção da Estrutura, se faz necessária a contratação de empresa especializada.

3. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias de no mínimo 4,5 m³, cada uma, para recolhimento, transporte e disposição de detritos, entulho (resíduo de obra misturado) em local devidamente autorizado, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses.

4. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá atender as demandas solicitadas pela CONTRATANTE, comparecendo ao local de prestação do serviço, em no máximo até 8 horas (oito horas), após o recebimento da autorização para execução emitida pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Manutenção da Estrutura - DEME. A empresa deverá, quando solicitado, retirar ou substituir as caçambas em até 48 horas.

4.2 As caçambas estacionárias serão dispostas em local indicado pelo Departamento de Manutenção da Estrutura – DEME do IFSul – Campus Pelotas, o qual através de servidor devidamente designado, fiscalizará o contrato.

4.3 Para execução do serviço, a empresa deverá enviar veículo adaptado, conduzido por funcionário com identificação funcional da empresa, devidamente habilitado para conduzir o veículo em questão.

4.4 A empresa contratada deverá manter infraestrutura para o fornecimento dos serviços de locação de caçambas em todos os dias úteis do ano.

4.5 A empresa contratada deverá providenciar todos os equipamentos de EPI/EPC a todos os seus funcionários que irão executar os serviços.

4.6 A empresa contratada deverá garantir o fornecimento mínimo de aproximadamente 200 caçambas anuais.

4.7 As caçambas deverão medir no mínimo 4,5 m³ cada uma.

4.8 Nos resíduos poderão conter todos resíduos oriundos de obra como madeiras, cascotes, tijolos, plásticos e outros.

4.9 As solicitações de serviço, conforme formulário do Anexo I-A, serão encaminhadas pelo contratante por e-mail, sendo que o prazo será contado a partir da data e hora do encaminhamento do e-mail.

4.10 Os serviços serão executados no endereço a seguir:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense CAMPUS PELOTAS Praça Vinte de Setembro, 455 Centro 96015-360 Pelotas/RS

4.10.1 O IFSUL Campus Pelotas, poderá em casos excepcionais solicitar o serviço em outro endereço desde que na cidade de Pelotas.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, e o futuro Contrato, de forma que os serviços sejam realizados de acordo com o especificado;

5.2 Responsabilizar-se pelo manuseio de seu veículo nas dependências da Contratante, sendo o responsável por quaisquer danos que venha a causar nos bens móveis e imóvel da Contratante ou de terceiros, durante a operação dos serviços;

5.3 Arcar com despesas decorrentes de entrega das caçambas e retiradas dos entulhos nas dependências da Contratante.

5.4 Comprovar a correta disposição dos entulhos removidos nas dependências do IFSUL- Campus Pelotas em local devidamente autorizado pelos órgãos competentes do município de Pelotas, bem como, possuir e manter atualizadas as licenças como: L.O. – Licença de Operação.

5.5 Apresentar Licença do IBAMA e da FEPAM, nos casos necessários.

5.6 Disponibilizar endereço de e-mail para recebimento e acompanhamento das solicitações de serviço.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

6.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

6.4.10 pagamento será feito mensalmente, conforme as caçambas fornecidas no mês anterior.

6.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.7 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

7.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência ou com o futuro Contrato.

7.2.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.3 A CONTRATADA deverá prontamente atender a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante na ORDEM DE SERVIÇO para início dos serviços.

9. PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das Propostas de Preços.

- d) O prazo para início da execução contratual do objeto desta licitação, será conforme a data constante na ORDEM DE SERVIÇO.
- e) A empresa deverá possuir sede, com distância de no máximo até 60Km, do IFSul – Campus Pelotas, local da prestação dos serviços.
- f) A empresa não poderá em hipótese alguma subcontratar os serviços, objeto desta licitação.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo anual estimado da contratação com base na pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas é de R\$ 34.438,00 (tinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

11. PENALIDADES

11.1 Conforme o artigo 87 da lei 8.666/1993 em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III) da lei 8.666/93.

11.2 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir a obrigação assumida nos prazos e condições estipulados, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.3 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de prevista no Art.56, § 1º, da Lei 8.666/93.

12.1 A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.

12.2 A garantia contratual deverá ser entregue ao contratante, conforme o prazo fixado no item 12.1, com cobertura de 90 (noventa) dias da vigência do contrato.

12.3 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

12.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

12.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

12.7 A autorização contida no item 12.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

12.8 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante.

12.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.10 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízo causado ao CONTRATANTE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

13.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

13.4 A Contratada não poderá em hipótese alguma subcontratar o objeto da contratação.

João Marcelo Tavares Escobar

Chefe do Departamento de Manutenção da Estrutura
IFSUL - Campus Pelotas

Anexo I-A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

RETIRADA DE ENTULHOS	
Data entrada caçamba:	____ / ____ / ____
Tipo de entulho	
Recebido por:	
	_____ Assinatura
Data saída caçamba:	____ / ____ / ____
Autorizado por:	
	_____ Assinatura
OBS: Os serviços serão pagos mensalmente com a totalização dos serviços/retiradas prestados no mês de referência (mês anterior).	

ANEXO II
PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE N.º 02/2017

Seq. Processo	Descrição	Unidade	Qtde. estimada	Valor Máximo Unitário	Valor total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias de no mínimo 4,5 m ³ , cada uma, para recolhimento, transporte e disposição de detritos, entulho (resíduo de obra misturado) em local devidamente autorizado, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses.	Unidade	200		

Total da Proposta: R\$ _____

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

Prazo de execução do serviço: o serviço deverá ser executado conforme item 08 do Termo de Referência.

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Convite.

Licitante: Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

_____, ____ de _____ de 2018.

 (Nome do declarante)

 (N.º da CI do declarante)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

...

O CAMPUS PELotas DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, sediado na Praça 20 de Setembro, 455, Pelotas/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral Carlos Jesus Anghinoni Correa**, RG n.º 6037233332, CPF n.º 468.338.460-49, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX** n.º **XXX**, sala **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXX/ XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXX**, Bairro **XXXXX** em **XXXXXXXXXXXX/ XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao **Processo n.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, **Convite n.º 02/2017** que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caçambas metálicas estacionárias de no mínimo 4,5 m³, cada uma, para recolhimento, transporte e disposição de detritos, entulho (resíduo de obra misturado) em local devidamente autorizado, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Campus Pelotas, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e constantes do Processo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Convite nº xxxxxx/xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início do serviço, na forma do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global estimativo do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor estimativo de **R\$XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de **R\$XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), no presente exercício, correm à conta do

Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXX, Fonte XXX, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º XXXNEXXXXXX, de XX/XX/XXXX. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de XXXXXXXXXX prevista no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

5.1- A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da vigência contratual, e renovada a cada prorrogação.

5.2- A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 5.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

5.3- A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

5.4- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor Global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento).

5.5- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.6- O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA, conforme a Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG de 23 de dezembro de 2013.

5.7- A autorização contida no item 5.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.8- A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

5.9- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10- A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5.11- Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, conforme a liberação de disponibilidade financeira pelo Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional, será em até 30 dias, contados a partir da data do ateste de recebimento definitivo do serviço nas Notas Fiscais/Faturas, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.1- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis após o final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo CONTRATANTE.

6.2- Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

6.3- Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os ao competente atestado de conformidade dos serviços prestados, firmado pelo CONTRATANTE, de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

6.4 Os pagamentos a serem feitos pelo IF-SUL/Campus Pelotas, durante a vigência deste contrato, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com as especificações contratadas e constantes no Edital e seus anexos;

6.5- Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

6.6- O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

6.7- Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

- a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense-Campus Pelotas à CONTRATADA.

6.8- O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão;
- c) falta de regular habilitação junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

6.9- Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

6.10- No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

6.11- Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. **6.12** Os pagamentos serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.13 O CONTRATANTE reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

6.14 A aquisição do serviço constante do presente instrumento contratual, é contratado pelo IFSUL - CÂMPUS PELOTAS e baseado no respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

7.1- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2- No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS

Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer ao Regulamento dos Serviços do Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, expedido por este, conforme determinação do Sr. Diretor, sem que, no entanto, sejam-lhes atribuídos serviços além ou aquém do previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá atender as demandas solicitadas pela CONTRATANTE, comparecendo ao local de prestação do serviço, em no máximo até 8 horas (oito horas), após o recebimento da autorização para execução emitida pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Manutenção da Estrutura - DEME. A empresa deverá, quando solicitado, retirar ou substituir as caçambas em até 48 horas.

9.2 As caçambas estacionárias serão dispostas em local indicado pelo Departamento de Manutenção da Estrutura – DEME do IFSul – Campus Pelotas, o qual através de servidor devidamente designado, fiscalizará o contrato.

9.3 Para execução do serviço, a empresa deverá enviar veículo adaptado, conduzido por funcionário com identificação funcional da empresa, devidamente habilitado para conduzir o veículo em questão.

9.4 A empresa contratada deverá manter infraestrutura para o fornecimento dos serviços de locação de caçambas em todos os dias úteis do ano.

9.5 A empresa contratada deverá providenciar todos os equipamentos de EPI/EPC a todos os seus funcionários que irão executar os serviços.

9.6 A empresa contratada deverá garantir o fornecimento mínimo de aproximadamente 200 caçambas anuais.

9.7 As caçambas deverão medir no mínimo 4,5 m³ cada uma.

9.8 Nos resíduos poderão conter todos resíduos oriundos de obra como madeiras, cascotes, tijolos, plásticos e outros.

9.9 As solicitações de serviço, conforme formulário do Anexo I-A, serão encaminhadas pelo contratante por e-mail, sendo que o prazo será contado a partir da data e hora do encaminhamento do e-mail.

9.10 Os serviços serão executados no endereço a seguir:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense CAMPUS PELOTAS Praça Vinte de Setembro, 455 Centro 96015-360 Pelotas/RS
--

9.10.1 O IFSUL Campus Pelotas, poderá em casos excepcionais solicitar o serviço em outro endereço desde que na cidade de Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

10.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após ser recebida autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

10.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Contrato;

10.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 Disponibilizar endereço de e-mail para recebimento e acompanhamento das solicitações de serviço e indicar preposto como responsável por orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

10.5 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

10.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.8 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

10.11 Manter a disciplina e substituir **imediatamente**, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

10.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

10.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA.

10.15 Responsabilizar-se pelo manuseio de seu veículo nas dependências da Contratante, sendo o responsável por quaisquer danos que venha a causar nos bens móveis e imóvel da Contratante ou de terceiros, durante a operação dos serviços;

10.16 Arcar com despesas decorrentes de entrega das caçambas e retiradas dos entulhos nas dependências da Contratante.

10.17 Comprovar a correta disposição dos entulhos removidos nas dependências do IFSUL-Campus Pelotas em local devidamente autorizado pelos órgãos competentes do município de Pelotas, bem como, possuir e manter atualizadas as licenças como: L.O. – Licença de Operação.

10.18 Apresentar Licença do IBAMA e da FEPAM, nos casos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA.

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

11.1 Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

11.3 Admitir, para prestar serviços, familiar de agente público na entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, no presente Contrato, obriga-se a:

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

12.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

12.5 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

12.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e no presente Contrato.

12.8 Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III) da lei 8.666/93.

14.2 Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.3 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- 1) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

16.1 O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

16.2 O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;

- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

16.3 Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e a documentação, deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 05, de 25/05/2017 do MPDG.

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

17.2 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.3 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto Federal Sul-rio-grandense-Campus Pelotas, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.4 Exercer fiscalização sobre os serviços contratados, com livre acesso aos locais onde estão colocados os recipientes sobre os quais serão prestados os serviços e sobre as pessoas a eles vinculadas, investido os responsáveis de plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada;

17.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização técnica do contrato (Área de Manutenção), não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

17.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.7 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho e documento de ordem de iniciação ao serviço emitida pela CONTRATANTE.

17.8 O Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas.

17.10 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

17.11- Das Atribuições do Fiscal do Contrato conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 07/2015 – PROAP - IFSul : O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

I. Acompanhar in loco a efetiva realização dos serviços contratados;

II. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);

- III. Verificar a conformidade e o estado de conservação dos materiais utilizados na execução dos serviços¹, tais como: uniformes, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- IV. Determinar ao preposto da contratada as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;
- V. Solicitar em tempo hábil, ao Gestor do Contrato, a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências passíveis de punição nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Reunir a documentação da contratada conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2015 – PROAP, Anexo III, e encaminhá-la ao fiscal administrativo documental, junto da planilha mensal;
- IX. Atestar a efetiva realização do objeto contratado com carimbo específico da prestação do serviço no verso da nota fiscal, contendo a data, local, assinatura e carimbo do servidor, para fins de pagamento das faturas correspondentes.
- X. Observar o prazo de vigência do contrato solicitando, com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência, a prorrogação do contrato.
- XI. Elaborar Termo de Referência detalhado dos serviços a serem contratados, quando se tratar de nova licitação;
- XII. Conferir cuidadosamente se estão sendo apresentados todos os documentos relativos à cobrança pelos serviços prestados, checando: o quantitativo, os cálculos, os valores, a descrição, etc., solicitando todos os documentos faltantes antes do encaminhamento ao Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

18.2 A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma subcontratar o objeto da contratação

18.3 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste contrato.

18.4 O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços expressos no Termo de Referência e no Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

18.5 Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, ... de ... de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÕES

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Prezados Senhores

A ... (nome da empresa) ... CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., tendo examinado o Convite 02/2017, declara:

- a) que concorda com os termos do Convite da referida licitação;
- b) que a nacionalidade da empresa licitante é ...;
- c) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) sob as penas da lei, que não está sofrendo penalidade de inidoneidade e/ou de suspensão temporária (art. 87, III e IV, respectivamente, da Lei n.º 8.666/93), aplicada por qualquer órgão da Administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal;
- e) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
CONVITE N.º 02/2017

O(a) Sr(a). ____ (nome do(a) representante da licitante) ____, carteira de identidade n.º ____, CPF n.º ____, como representante devidamente constituído da ____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____ doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5.3.2 do Convite n.º 02/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Convite n.º 02/2017 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite n.º 02/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 02/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n.º 02/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n.º 02/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

____ (Local e Data) ____

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI
CONVITE N.º 02/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A ... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., por intermédio de seu representante legal, ... (nome do representante) ..., CI n.º ..., CPF n.º ..., DECLARA, para os devidos fins que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)